



IMPACTO DO COVID-19 NA ECONOMIA

ALTERAÇÕES
DECORRENTES DO
COVID-19 NO ÂMBITO
JURÍDICO PARA
PESSOAS JURÍDICAS
E PESSOAS FÍSICAS

MARTELLI
Advogados Associados

Medidas Emergenciais anunciadas pelo Governo Federal

Grupo de população mais vulnerável

Antecipação da primeira e da segunda parcelas do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para **abril e maio**.

Valores não sacados do PIS/Pasep serão **transferidos** para o FGTS para permitir novos saques.

Antecipação do Abono Salarial para junho - **MP 927, de 22 de março de 2020**.

Antecipação do pagamento do **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** a portadores de deficiência que aguardam perícia do INSS.

Reforço ao programa Bolsa Família: **suspensão** de bloqueios e averiguação cadastral para inclusão de **mais de 1 milhão de pessoas no programa** - **Ministério da Cidadania | Portaria nº 335, de 20 de março de 2020**.

Crédito Extraordinário para o programa **Bolsa Família, 3 bilhões** - **MP 929, de 25 de março de 2020**.

Voucher de **R\$ 600** para **trabalhadores informais e autônomos, por 3 meses** - **Projeto de Lei nº 9236/2017 (aprovado Câmara/ aguarda votação no Senado)**.

Redução do teto de juros do consignado, aumento da margem e do prazo de pagamento - **Conselho Nacional de Previdência Social | Resolução nº 1338, de 18 de março de 2020**.

Suspensão da prova de vida dos beneficiários do INSS **por 120 dias** - **INSS | Portaria nº 373, de 16 de março de 2020**.

Adiamento por 120 dias dos procedimentos de bloqueio e suspensão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - **Ministério da Cidadania | Portaria nº 330, de 18 de março de 2020**.

Vedação da suspensão de fornecimento de energia elétrica por **inadimplemento** de unidades consumidoras, **inclusive** população de baixa renda - **Agência Nacional de Energia Elétrica | Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020**.

Manutenção das Empresas e Empregados – Custos Operacionais e Financeiro

Custeio, por parte do INSS, dos 15 primeiros dias de afastamento dos empregados contaminados pelo COVID-19.

Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses.

Suspensão, prorrogação e adiamento de atos de cobrança da dívida ativa da União - Ministério da Economia | Portaria nº 103, de 17 de março de 2020.

Condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União - PGFN | Portarias nº 7.820 e 7.821, de 18 de março de 2020.

Facilitar, antes do desembarque, o desembaraço de insumos e matérias-primas industriais importadas.

Apoio às empresas de aviação civil, suspensão temporária do pagamento das contribuições pagas nos aeroportos privatizados e 12 meses para realizar reembolso aos passageiros - MP 925, de 18 de março de 2020.

Ampliação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débito (CND) de 60 para 180 dias, prorrogável, em caso de calamidade pública, por mais 180 dias - MP 927, de 22 de março de 2020 (art. 47).

Prorrogação, por 90 dias, da validade das certidões negativas de débitos federais - RFB/PGFN | Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

Manutenção das Empresas e Empregados – Crédito

Ampliação do crédito do Banco do Brasil a empresas e famílias (R\$ 100 bilhões) - Anunciado pelo Banco do Brasil.

Redução dos juros e suspensão, por 60 dias, do pagamento de dívidas com a Caixa Econômica Federal - Anunciado pela Caixa Econômica Federal.

Redução da taxa básica de juros, Selic, de 4,25% para 3,75% - Decisão anunciada pelo COPOM, 18 de março de 2020.

Redução das alíquotas dos compulsórios sobre depósitos a prazo, de 25% para 17% - BACEN | Circular nº 3.993, de 23 de março de 2020.

Flexibilização de regras das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) - Banco Central | Resolução nº 4.787, de 23 de março de 2020.

Aperfeiçoamentos nas regras do Indicador de Liquidez de Curto Prazo (LCP) - Banco Central | Circular nº 3.986, de 20 de fevereiro de 2020.

Realização de operações compromissadas em dólar - Banco Central | Circular nº 3.990, de 18 de março de 2020.

Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE) - Banco Central | Resolução nº 4.785, de 23 de março de 2020.

Concessão de empréstimos para bancos garantidos em debêntures - Banco Central | Resolução nº 4.786, de 23 de março de 2020.

Ampliação do limite de recompra de Letras Financeiras - Banco Central | Resolução nº 4.788, de 23 de março de 2020.

Redução do Adicional de Conservação de Capital Principal (ACPConservação) de 2,5% para 1,25% pelo prazo de um ano - Banco Central | Resolução nº 4.783, de 16 de março de 2020.

Isenção tributária em operações de proteção de investimentos no exterior.

Operações compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais (TPF).

Redução do spread do nivelamento de liquidez.

Empréstimo com lastro em Letras Financeiras (LF) garantidas por operações de crédito.

Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito - Banco Central | Resolução nº 4782, de 16 de março de 2020.

Atividades Essenciais

Garantir o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais - MP 926, de 20 de março de 2020.

Definição dos serviços públicos e das atividades essenciais - Decretos nº 10.282, 10.288 e 10.292, de março de 2020.

Atividades essenciais para funcionamento da cadeia de produção de alimentos e bebidas - Ministério da Agricultura | Portaria nº 116, de 26 de março de 2020.

Transporte

Tabelamento do frete – suspensão do CIOT e prorrogação da validade dos certificados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - ANTT | Resolução nº 5.876, de 20 de março de 2020.

Suspensão, pelo prazo de 90 dias, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais - ANTT | Portaria nº 117, de 25 de março de 2020.

Flexibilização dos Prazos e Procedimentos Administrativos

Prorrogação, até 29 de junho de 2020, do prazo regular para entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA | Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2020.

Suspensão de 20 de março a 30 de abril de prazos processuais e materiais no âmbito da ANM (cumprimento de exigências, CFEM) - Agência Nacional de Mineração | Resolução nº 28, de 24 de março de 2020.

Prorrogação, para 30 de junho, do prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de 2019 – Simples Nacional | Resolução nº 153, de 25 de março de 2020.

Prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do valor mínimo de R\$ 500,00 para início de parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional - RFB/PGFN | Portaria Conjunta nº 541, de 20 de março de 2020.

Suspensão de procedimentos administrativos no âmbito da Receita Federal até 29 de maio de 2020 - RFB | Portaria nº 543, de 20 de março de 2020

Equilíbrio e Responsabilidade Contratual em época de COVID-19

1. Na seara dos contratos de locação, com ênfase na locação não residencial, nada obstante a ausência expressa de dispositivos na Lei 8.245/91 que possibilite ao Locatário a situação de inadimplente com as obrigações contratuais pactuadas, nada impede que sejam firmados acordos em sentido contrário.
2. Quanto ao aspecto da **Responsabilidade Civil Contratual**, havendo comprovada perda da capacidade de pagamento, **não há em que se considerar em mora**, ensejando assim cenário favorável a negociações, com destaque aos dispositivos 393 e 396 do CC/2002.
3. Destaca-se ainda a incidência da **teoria da imprevisão e onerosidade excessiva** nas relações contratuais, objetivando o **reestabelecimento** do equilíbrio contratual e conseqüentemente à **continuidade** das relações jurídicas e econômicas.
4. Cabe **evidenciar** que o mero inadimplemento **não** é a melhor atitude a ser adotada, pois trata-se de responsabilidade contratual.

Área Bancária e o cenário de incerteza diante do COVID-19

Diante da situação atípica em que nos encontramos, para que empresas e pessoas físicas tenham condições de enfrentar o impacto financeiro e econômico gerado pelo COVID-19 a FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, junto do Banco Central sugeriu possibilidades de adesão a benefícios conferidos pelos bancos, seja por pessoa jurídica ou por pessoas físicas.

1. Dentre os benefícios que passam a ser oferecidos pelos bancos destacam-se as solicitações de **prorrogação** de pagamentos por **60 dias** para contratos **vigentes** e com **vencimentos em dia**, nos casos de clientes da maioria dos bancos do país.
2. Há possibilidade da **suspensão** de pagamentos pelo prazo de **90 dias** no caso da **Caixa Econômica** e **180 dias** para operações ligadas ao **Banco do Brasil**, desde que atendidas às modalidades e exigências específicas para o contrato.
3. A **Caixa Econômica Federal** oferece ainda a **redução da taxa** de cheque especial para **2,9% ao mês**.
4. O Banco do Brasil oferece a suspensão do recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020, sem cobrança de multas e encargos.
5. Bradesco e Itaú, possibilitam o financiamento da folha de pagamento, após a normatização do Governo Federal.
6. As agências bancárias orientam que as solicitações sejam realizadas de preferência por meio dos **canais eletrônicos** de contato para atendimento e formalização da adesão aos benefícios.
7. O **BNDES** oferece para seus clientes a possibilidade de **suspensão** de juros remuneratórios e principal por **6 meses**, ou seja, suspensão de amortizações de empréstimos contratados, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise. Nas **operações diretas**, o pedido de suspensão deve ser encaminhado ao **BNDES** e nos casos de **operações indiretas**, a interrupção deverá ser negociada com o **agente financeiro** que concedeu o financiamento.
8. A adesão as possibilidades aqui mencionadas serão avaliadas pela instituição financeira em cada caso específico.
9. Foi instituída pelo **Ministério da Economia** uma Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro, conforme **Resolução Nº 850, de 18 de março de 2020**, para atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para empresas **com faturamento de até R\$ 10 milhões**, e com finalidade de conceder apoio financeiro, mediante abertura de crédito, para atender necessidades básicas de capital de giro visando a manutenção dos negócios e a geração/manutenção de empregos das empresas.

Linha de Crédito para Reação das Pequenas e Médias Empresas durante a crise do COVID-19

1. O Governo Federal vai lançar uma linha de crédito emergencial de **R\$40 bilhões** destinada ao **pagamento do salário** dos próximos **2 meses** para empreendimentos com **faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões**.
2. Para ter acesso à essa linha as empresas devem estar **adimplentes** com qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Indireta e **não estarem cadastradas no Cadin** - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
3. Cada empresa poderá financiar no **máximo, 2 salários mínimos** (R\$ 2.090) por **funcionário**.
4. As empresas que utilizarem o crédito terão um período de **carência de 180 dias** e um **prazo de pagamento de 36 meses**, a uma **taxa de juros de 3,75% ao ano**, **não** podendo realizar **demissões** no período.
5. São financiados **apenas** itens relativos ao **ciclo operacional**, como salários e encargos, aluguel, água, luz, telefone, matéria-prima e mercadorias de revenda.
6. O teto financiável é de **R\$500.000,00 por empresa**, sendo **vedado** o uso de crédito rotativo.
7. Essa linha de crédito é oferecida para correntistas do **Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nordeste e Banco da Amazônia**.
8. O governo vai suspender por **3 meses** o recolhimento da parte de impostos que vão para a União das empresas optantes pelo **Simplex Nacional**, estes valores serão **cobrados posteriormente**, em data a ser definida pelo governo conforme o andar da crise.

Manutenção das Empresas e Empregados – Relações de Trabalho

- 1. Trabalho via home-office:** A empresa e empregado, assim como estagiários ou aprendizes **poderão** ajustar entre si a **continuidade** do trabalho por meio do regime de tele-trabalho, conhecido como trabalho remoto ou home-office, sem existência de acordos individuais ou coletivos, sendo **dispensado** o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. No entanto empresa **deve comunicar** o empregado por escrito ou meio eletrônico, com no **mínimo 48 horas** de antecedência a mudança do regime para essa modalidade | **Art. 4º e 5º da MP 927, de 22 de março de 2020.**
- 2. Antecipação das Férias Individuais:** O empregador **poderá** conceder férias individuais de forma **antecipada**, ainda que o empregado **não** tenha atingido o período aquisitivo total. A comunicação das férias **deverá** ocorrer com no **mínimo 48 horas** de antecedência, por escrito ou meio eletrônico, constando a indicação do **período de fruição** do empregado, que **não** poderá ser **inferior a 5 dias**. O pagamento **poderá** ser efetuado até o **5º dia útil do mês subsequente** ao início do gozo das férias, **podendo** o seu adicional de 1/3 ser remunerado **após sua concessão**, até a data em que é devido o pagamento o 13º salário, ou seja, **até 20 de Dezembro de 2020** | **Art. 6º ao 10 da MP 927, de 22 de março de 2020.**
- 3. Concessão de Férias Coletivas:** **Independente de aviso** ao Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Sindicato da Categoria, o empregador **pode conceder férias coletivas** a todos os empregados ou apenas a alguns setores ou filiais da empresa, com a antecedência **mínima de 48 horas**, mediante aviso escrito ou meio eletrônico | **Art. 11 e 12 da MP 927, de 22 de março de 2020.**
- 4. Antecipação de Feriados:** A empresa e empregado **poderão** firmar **acordo individual para antecipação dos feriados não religiosos** federais, estaduais, distritais e municipais no período em que o emprego permanecer em sua residência. A **comunicação deve** ocorrer com a antecedência **mínima de 48 horas**, mediante aviso antecipado para que no futuro o empregado **trabalhe/ compense nos referidos dias acordados** | **Art. 13 da MP 927, de 22 de março de 2020.**
- 5. Banco de Horas:** Durante o período de interrupção das atividades da empresa fica **autorizada a realização de acordo individual ou coletiva para instituir regime de compensação de jornada pelo empregado, por meio de banco de horas**. A compensação para a recuperação do tempo interrompido poderá ser exigida pelo empregador **por meio de prorrogação de jornada em até duas horas diárias, no período de até 18 meses, contados do encerramento do estado de emergência** | **Art. 14 da MP 927, de 22 de março de 2020.**

6. **Suspensão do pagamento do FGTS por 3 meses:** O recolhimento desses meses **poderá ser quitado a partir de julho de 2020, em até 6 parcelas mensais, sem incidência de multa e encargos, com vencimento no sétimo dia de cada mês.** | Art. 19 ao 25 da MP 927, de 22 de março de 2020.
7. **Antecipação do Pagamento do Abono Anual em 2020:** O beneficiário da previdência social que, durante este ano, tenha recebido **auxílio doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão** receberá o abono anual de 2020 em duas parcelas. | Art. 34 e 35 da MP 927, de 22 de março de 2020.
8. Permissão para **redução** de jornada e salário por **ajuste direto** entre empregado e empregador, de **forma bilateral** | Art. 503 da CLT e art. 2º da Lei 4923/1996.

O impacto do COVID-19 nos serviços de telecomunicações e energia elétrica - Decreto nº 10.282/2020

1. Os trabalhadores do setor **não podem** ser impedidos de viajar para prestar serviços de telecomunicações, seja para instalação ou manutenção da rede, posto isso, todo e qualquer deslocamento/transporte deve ser autorizado **sob pena de violação Decreto Federal nº 10.282/2020.**
2. Em casos de inadimplência dos consumidores junto aos serviços de telecomunicações, a empresa poderá oferecer **medidas alternativas** para pagamento dos débitos e **flexibilização** no prazo para quitação.
3. Diante da teoria da **imprevisão**, disposta no Código Civil de 2002, nos casos de **eventos extraordinários e imprevisíveis** que modificam o equilíbrio do acordo, trazendo desvantagem a uma das partes, poderá ocorrer a **repactuação** do contrato realizado.
4. Foi determinada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) a suspensão de corte de energia motivados por **inadimplência**, o referido regulamento proposto por esta **impede a suspensão** do fornecimento de energia elétrica por inadimplência, no prazo de **90 (noventa) dias**, passando a produzir seus efeitos a partir da data de **25 de Março de 2020.**